



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.220 - quarta-feira, 08 de Junho de 2022

4 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 8.816

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **CIBELLE MACIEL BALTA** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 06 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 06 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.327

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência da servidora efetiva **VANESSA CAMACHO MORAES**, no dia 10/06/2022, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 07 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.328

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência da servidora **DENISE RAINCHE**, matrícula n. 95, no dia 08/06/2022, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 07 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Republica-se por constar incorreções no original publicado no Diogrande n. 6.663, f. 47, de 03 de junho de 2022.

DECRETO N. 8.814

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de

Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AP 101, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 11 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 109/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS, FECHADURAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) do edital.

DATA: **23/06/2022**.

HORÁRIO: **09 (nove) horas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, no setor da Diretoria de Licitação da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), na Av. Ricardo Brandão, 1.600, B. Jatiuca Park, Campo Grande (MS).

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Diretoria de Licitações no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@camara.ms.gov.br.
TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 17h.

Campo Grande (MS), 07 de junho de 2022.

Winston Luna da Costa
Coordenador de Aplicação das Regras Licitatórias

Waldo Nantes de Oliveira Leão
Pregoeiro

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato - Ata n. 6.874

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Lei n. 10.669/22, de autoria do vereador Otávio Trad; Projetos de Lei n. 10.670/22 e n. 10.671/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projetos de Lei n. 10.672/22, n. 10.673/22, n. 10.674/22 e n. 10.675/22, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; Projeto de Lei n. 10.676/22, de autoria do vereador Coronel Alirio Villasanti; Projeto de Lei n. 10.677/22, de autoria do vereador Papy; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.400/22, de autoria

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alirio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

do vereador Zé da Farmácia; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.401/22, de autoria do vereador Professor Riverton. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Gilmar da Cruz, pelo Republicanos; Tabosa, pelo PDT; e Edu Miranda, pelo PATRIOTA. Foram apresentadas as indicações do n. 12.170 ao n. 12.436 e 7 (sete) moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE – Foram apresentadas 10 (dez) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Coronel Alirio Villasanti, a senhora Olga Lemos Cardoso de Marco, presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (ADEP-MS), que discorreu sobre a comemoração do Dia Nacional do Defensor Público, visando divulgar a importância do acesso ao atendimento jurídico gratuito à população. Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Tabosa. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.358/21, de autoria dos vereadores Junior Coringa, Dr. Sandro, Dr. Jamal e Betinho. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Junior Coringa. Em votação nominal, aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.361/21, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha, Professor André Luis, Professor João Rocha e Beto Avelar; Projeto de Lei n. 10.433/21, de autoria do vereador Edu Miranda; e Projeto de Lei n. 10.522/22, de autoria do vereador Junior Coringa. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.361/21, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, aprovados, sendo os Projetos de Lei n. 10.361/21 e n. 10.433/21 com as emendas previamente incorporadas. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.542/22, de autoria dos vereadores Silvio Pitu e Professor João Rocha. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.394/21, de autoria do vereador William Maksoud. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE PARA DISCUTIR SOLUÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DO LIXO ORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, A REALIZAR-SE NO DIA TRÊS DE JUNHO, ÀS NOVE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA SETE DE JUNHO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO. Sala das Sessões, 2 de junho de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 07/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 10.679/22

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LEI MARIA DA PENHA – LEI N.11.340/06 NA GRADE CURRICULAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

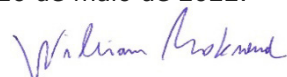
A P R O V A:

Art. 1º. Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do Município de Campo Grande conteúdo relativo à Lei n.11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º. A inclusão do conteúdo da Lei n.11.340/ 06 nos currículos da educação fundamental e infantil terá como objetivo:

- I – Contribuir para a reflexão sobre a importância do respeito aos direitos humanos, em especial os que refletem na promoção da igualdade de gênero;
- II – Impulsionar o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher – Disque 180;
- III- Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, MS 26 de maio de 2022.



William Maksoud
Vereador - PTB

Justificativa

O sistema educacional brasileiro é regido pela lei nacional nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LBD que estabelece o seguinte:

Art.26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio dever ter base nacional comum e ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
(...)

§10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

A LBD foi alterada em junho de 2021 pelo governo federal que sancionou a Lei nº14.164/21 incluindo o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Tal medida inseriu nos currículos o conteúdo relativo à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher com a finalidade de incentivar a reflexão e propiciar aprendizagem significativa sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

No mais, o art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Nesse contexto, apresentamos o projeto para que seja efetivamente cumprida a norma nacional mobilizando-se a comunidade escolar diante da importância da abordagem de formas de prevenção e repressão da violência contra a mulher, conscientizando-se os alunos sobre a necessidade de disseminar maneiras de se precaver de violência nas relações afetivas.

Campo Grande, 02 de junho de 2022.



William Maksoud
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI Nº 10.680/22

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS COTAS DE APRENDIZES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR PARTE DE EMPRESAS QUE CELEBREM CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

A P R O V A:

Art. 1º No ato de contratação com o Município de Campo Grande, no que diz respeito a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos alusivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais abaixo relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I – Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II – Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

III – Decreto nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), notadamente nos artigos com redação introduzida pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§ 1º Estão abrangidos pelo disposto no *caput* todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º A exigência prevista no *caput* somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§ 3º Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade prevista no *caput*, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na eventualidade de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos referidos.

Art. 2º A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por qualquer um dos documentos abaixo elencados:

I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II – documentos ou relatórios emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III – documento oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV – declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

§ 1º No decorrer da vigência do contrato a empresa se compromete a renovar a informação citada no *caput* do art. 1º, juntamente com a entrega dos documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º, fundamentando referida excepcionalidade.

Art. 4º O Município deve dar ciência expressa às empresas no tocante às exigências previstas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande-MS, 03 de junho de 2022.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Município de Campo Grande-MS.

Assim, no ato de contratação com o Município de Campo Grande, no que diz respeito a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos alusivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das seguintes leis e decretos: Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência; Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências; Decreto nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), notadamente nos artigos com redação introduzida pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a contratação de aprendizes (art. 1º).

Ressalta-se que a exigência prevista no presente Projeto de Lei somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

Por outro lado, a motivação que justifica a propositura deste Projeto de Lei é a indiscutível obrigação do Poder Público Municipal em ser o primeiro a dar exemplo, não sendo conivente com as empresas que estão em desacordo com a legislação federal, que tratam do cumprimento das cotas de deficientes e aprendizes. No mínimo, o Poder Público deve ser incentivador de que as empresas cumpram o seu dever social.

No caso de cotas para pessoas com deficiência, "é muito importante criar oportunidades para que essas pessoas vivam com dignidade, gerando riqueza e fazendo a diferença no mundo".

Já o cumprimento de cotas para aprendizes, vai proporcionar a oportunidade de "inclusão social" com o primeiro emprego e a permitir o desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho. Enquanto, os empresários terão a chance de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e a cultura de suas empresas.

Dessa forma, diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Campo Grande-MS, 03 de junho de 2022.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2402/22

OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. MARCOS PAULO GIMENEZ BORGES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Sr. Marcos Paulo Gimenez Borges.

Art. 2º A entrega da honraria se dará durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de outorgar ao Sr. Marcos Paulo Gimenez Borges a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz".

Nesse versar, a referida medalha foi instituída pela Resolução n. 1.347/2021, alterada posteriormente pela Resolução n. 1.353/2022.

O objetivo da honraria é prestigiar àqueles que tenham se destacado no combate à criminalidade no âmbito do Município de Campo Grande/MS, consoante art. 1º da supracitada resolução.

O Coronel QOPM Marcos Paulo Gimenez é natural de Porecatu-PR, ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em 1995, quando foi enviado à Academia de Polícia Militar do Paraná, onde se formou no curso de Bacharel em Segurança, em 1997. No mesmo ano, foi declarado Aspirante-a-Oficial PM e hoje tem mais de 25 anos de efetivos serviços prestados.

Tem um longo histórico de desempenho operacional, atuando como comandante do 2º Pelotão de Choque da Antiga Companhia de Rádio-Patrolha; Chefe de Equipe do Departamento de Operações de Fronteira/DOF; Comandante da ROTAC, unidade subordinada ao antigo CIGCOE; Comandante da Companhia Independente de Gerenciamento de Crises e Operações Especiais - CIGCOE; Comandante do Batalhão de Choque da PMMS e Diretor do Departamento de Operações de Fronteira - DOF. Também operou no Departamento de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMMS, como Comandante do Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP e Subcomandante da Academia da Polícia Militar.

Possui diversos cursos voltados à atividade policial, com destaque para os Cursos de Ações Táticas pela PMMS; Curso de Gerenciamento de Crises Policiais, ministrado pela Polícia Civil de MS; Curso de Imobilizações Táticas da PMMS; Curso de Operações de Controle de Distúrbios Cíveis - CHOQUE/PMMS; Curso de Operações Policiais Especiais - (CAVEIRA), pela PM do Estado da Bahia; Curso de Paraquedismo Policial pela PMMS; Curso de Policiamento em Eventos, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo; Estágio de Ações Táticas Não Letais pela PMMS; Estágio de Proteção e Segurança de Autoridades, ministrado pelo Exército Brasileiro; Instrução de Nivelamento de Conhecimento da Força Nacional de Segurança Pública, ministrado pela PM do Estado da Paraíba; Instrução de Nivelamento de Conhecimento em Policiamento de Fronteiras, pela PM do Estado do Pará e Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP/MS.

Possui, ainda, os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais, Pós Graduação em Gestão em Segurança Pública e Superior de Polícia, todos ministrados pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. No âmbito civil, formou-se em Direito pela Faculdade Estácio de Sá, em Administração pela Universidade Unicesumar e Administração Pública pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. É pós-graduado em Direito Penal, Processo Penal, Administração e Gestão Pública.

Recebeu as seguintes condecorações: Medalha Tiradentes, Medalha do Mérito Policial-Militar, Medalha de Bronze, Medalha de Prata, Medalha Insígnia do Mérito Policial-Militar - todas da PMMS; Medalha Senador Ramez Tebet, concedida pela Agência Penitenciária Estadual de Mato Grosso do Sul - AGEPEN; Medalha Águia da Fronteira, do Departamento de Operações de Fronteira - DOF/SEJUSP/MS; Medalha José Antônio Pereira da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS; Medalha Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militares de MS; Medalha do Mérito Policial e do Bombeiro Militar de MS - Jair da Cruz Abreu Holosbach, outorgada pela Assembleia Legislativa MS; Medalha Legislativa, Delegado de Polícia Civil Pedro Antônio Pegolo, concedida pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS; Medalha Coronel PM Adib Massad pela Assembleia Legislativa de MS e Título de Cidadão Campo-grandense, pela Câmara Municipal de Campo Grande.

Em 22 de maio de 2020, assumiu o Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e tem como objetivo principal da gestão a Capacitação dos Recursos Humanos, Gestão por Processos, instituída através dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, que direcionam as atividades policiais em consonância com a realidade de cada região do Estado e Eficiência nos Serviços Prestados à Sociedade, atendendo a população de forma técnica e humanizada, com profissionais capacitados, bem equipados e motivados à promoverem Segurança Pública com excelência.

Por todo o exposto e em virtude do merecimento do homenageado, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

PROJETO DE LEI N. 10.678/22, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 10.642/2022

ALTERA A LEI Nº 6.711 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A GARANTIA DA

ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, A P R O V A,

Art. 1º - Art. 1º - Lei nº 6.711, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 1º.....
.....

§ 1º É assegurada a acessibilidade comunicativa ampla, especialmente em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille e outros meios eficazes a mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar, entre outras tipificadas como crimes contra a mulher.

§ 2º Para os fins desta lei considera-se:

I - Violência contra a mulher qualquer conduta de discriminação por ação ou omissão, ocasionada pelo fato da vítima ser mulher, que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público quanto no privado.

II Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus às mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

III - Acessibilidade comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da

comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

§ 3º O tratamento poderá ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar e outros tipificados como crimes contra a mulher.

.....(NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 02 de junho de 2022.



AYRTON ARAÚJO
Vereador

JUSTIFICATIVA

No Município de Campo Grande há diversas leis foram aprovadas com a finalidade de prestar apoio às pessoas com deficiência. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência é responsável por esse atendimento. As leis são as seguintes:

1. Lei nº 4.294/05 – Altera dispositivos da lei nº 2.997, de 10 de novembro de 1.993(“dispõe sobre o reconhecimento oficial, no município de campo Grande-MS, como meios de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais-libras”) e dá outras providências.
2. Lei nº 5.206/13 - dispõe sobre “a inserção do intérprete da língua brasileira de sinais (libras), em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo executivo municipal no município de campo grande/ ms.
3. Lei nº 5.686/16 - altera dispositivos da lei n. 5.206, de 19/07/2013.
4. Lei nº 6.341/19 - autoriza a criação do centro municipal de interpretação de libras de campo grande (CMILCG) para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva e dá outras providências.

5. Lei n. 6.667, de 8 setembro de 2021. - Institui no município de campo grande o “dia municipal do tradutor/intérprete da língua brasileira de sinais – libras.
6. Lei n. 6.647, de 19 de julho de 2021 - dispõe sobre a inclusão do programa “língua brasileira de sinais – libras – nos componentes curriculares das escolas” da rede municipal de ensino – REME.
7. Lei n. 6.711, de 09 de novembro de 2022 - Dispõe sobre as diretrizes para a Política Pública Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Considerando o parecer da Procuradoria Municipal, entende-se que de todas as leis dispostas acima, a mais adequada a receber a inserção do respectivo parágrafos e incisos, é a Lei n. 6.711 de 09 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre as diretrizes para a política Pública Municipal de Enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Campo Grande/MS.

Assim sendo, acreditamos no mérito da proposta e contamos com o apoio dos nossos dignos colegas.

Sala das sessões, 02 de junho de 2022.



AYRTON ARAÚJO
Vereador

A CÂMARA DE VEREADORES ESTÁ CADA VEZ MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ.



Foram implantados **canais interativos** para atender a todos, ainda melhor.



Você pode acompanhar diretamente no site do Legislativo Municipal: www.camara.ms.gov.br atualizado diariamente.

E, também, assistir às **sessões e audiências públicas ao vivo** no facebook.com/camaracgms

Inscreva-se também em nosso canal para receber notícias youtube.com/camaramunicipalcg

ACOMPANHE E PARTICIPE, A TODA HORA.